



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 005/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO JANEIRO/2024.

REMETENTE PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 003/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.01.17.0002

Data\Hora: 17/01/2024 09:32:54

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA



2024.01.17.0002

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 003/2024, PROJETO DE LEI N ° 004/2024, CONCEDE O REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Raul Victor

RAUL VICTOR DE OLIVEIRA MAIA

PROTOCOLO: 2024.01.17.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 003/2024, PROJETO DE LEI N ° 004/2024, CONCEDE O REAJUSTE DE SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA\HORA: 17/01/2024 09:32:54



2024.01.17.0002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/01/2024

SECRETÁRIA

MENSAGEM Nº 003/2024.

Tabuleiro do Norte/CE, em 17 de janeiro de 2024.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o presente Projeto de Lei fixando o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais, com valor diário e por hora de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), respectivamente. A referida norma retifica, ainda, a remuneração do cargo de Procurador do Município que fora reduzida erroneamente por ocasião da Lei nº.: 2.293/2023.

O valor corresponde à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 meses terminados em novembro, que totalizou 3.85% (três ponto oitenta e cinco por cento), mais o crescimento de 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022.

A proposta em tela está em consonância com o atendimento ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Assim, rogamos, pois, a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE DE
SALÁRIOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º do Decreto Federal Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de janeiro de 2024.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.320,00	1.412,00
Agente Ambiental	1.320,00	1.412,00
Agente Sanitário Fiscal	1.320,00	1.412,00
Almoxarife	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Biblioteca	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Enfermagem	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Contabilidade	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Laboratório	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Mecânico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Odontologia	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.320,00	1.412,00
Bibliotecário	1.320,00	1.412,00
Coveiro	1.320,00	1.412,00
Digitador	1.320,00	1.412,00
Eletricista	1.320,00	1.412,00
Encanador	1.320,00	1.412,00
Fateiro	1.320,00	1.412,00
Fiscal	1.320,00	1.412,00
Fiscal Ambiental (Nível Médio)	1.320,00	1.412,00
Fiscal de Meio Ambiente (Nível Médio)	1.320,00	1.412,00
Fiscal de Obras	1.320,00	1.412,00
Fiscal de Tributos	1.320,00	1.412,00
Guarda Civil Municipal	1.320,00	1.412,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.320,00	1.412,00
Jardineiro	1.320,00	1.412,00

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte
Trabalhando todo dia!



Magarefe	1.320,00	1.412,00
Mecânico	1.320,00	1.412,00
Mensageiro	1.320,00	1.412,00
Motorista A/B	1.320,00	1.412,00
Motorista C	1.320,00	1.412,00
Motorista D	1.320,00	1.412,00
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo-Facial 20hs	1.320,00	1.412,00
Odontólogo Endodontista	1.320,00	1.412,00
Operador de Máquina	1.320,00	1.412,00
Operador de Máquina "A"	1.320,00	1.412,00
Operador de Munck	1.320,00	1.412,00
Pedreiro	1.320,00	1.412,00
Porteiro	1.320,00	1.412,00
Servente de Pedreiro	1.320,00	1.412,00
Técnico em Som	1.320,00	1.412,00
Técnico em Informática	1.320,00	1.412,00
Técnico de Projetos	1.320,00	1.412,00
Telefonista	1.320,00	1.412,00
Vigia	1.320,00	1.412,00
Vigilante	1.320,00	1.412,00


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024.

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.320,00	1.412,00
Assessor Especial B	1.320,00	1.412,00
Assessor Especial C	1.320,00	1.412,00
Assessor para Assuntos Institucionais	1.320,00	1.412,00
Coordenador	1.320,00	1.412,00
Diretor de Departamento	1.320,00	1.412,00
Gerente de Núcleo	1.320,00	1.412,00
Ouvidor Público	1.320,00	1.412,00
Secretário Adjunto	1.320,00	1.412,00
Secretário Executivo	1.320,00	1.412,00
Tesoureiro	1.320,00	1.412,00


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro do Norte
Trabalhando todo dia!



ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024.

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Procurador	4.300,00	4.561,58

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, REF. À MENSAGEM Nº 003/2024, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

SUBSECRETÁRIO

Descrição	Valor Atual (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	Diferença Salário	Férias e 13 Salário (R\$)	Enc. Sociais	Valor Total (R\$)
Aumento Salário Mínimo	553.080,00	591.118,00	38.038,00	4.226,40	8.875,53	51.139,93
Total Mensal						51.139,93
Total Anual						613.679,16

EXERCÍCIO 2024, 2025, 2026 E 2027

EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	51.139,93
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	613.679,16
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 17 de Janeiro de 2024.


Ana Paula Chagas
Secretária de Finanças
Portaria 003/2021

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#CasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI MUNICIPAL N. 1.995 DE 22 DE MAIO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS CARGOS COMISSIONADOS DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GEOPROCESSAMENTO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA NA ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS O CARGO DE SUBSECRETÁRIO E EXTINGUE OS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E SECRETÁRIO ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N. 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACazaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de janeiro de 2024.

1)	<i>Paulo Henrique de Almeida</i>
2)	<i>Luís Carlos Furtado Cavalcanti</i>
3)	<i>Roberto Eustáquio Freire</i>
4)	<i>Paulo Roberto de Almeida</i>
5)	<i>Marcos Antônio de Almeida</i>
6)	<i>Francisco Viana de Almeida</i>
7)	<i>João de Almeida</i>
8)	<i>Francisco Brito de Almeida</i>
9)	
10)	
11)	
12)	
13)	

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACazaDoPovo



(85) 4042 - 8600



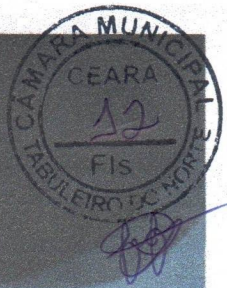
@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ. 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N. 171 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2024, subscrito por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, por tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos: PROJETO DE LEI Nº 001/2024, PROJETO DE LEI Nº 003/2024; PROJETO DE LEI Nº 004/2024, E PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 004/2024

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 004/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 001/2024 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é





do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou aumento de sua remuneração, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 57. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou **aumento de sua remuneração**, respeitados os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal;

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Nesse contexto, cumpre salientar que o artigo 7º, incisos IV e VII, da Constituição Federal, visam garantir ao trabalhador, salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as necessidades vitais básicas do indivíduo, sendo garantia a percepção do salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Deste modo, a presente proposição visa conceder reajuste conforme novo salário mínimo vigente no País que a partir de 1º de janeiro de 2024 passou a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com valor diário e por hora de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, previsto no Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023. A referida norma retifica, ainda, a remuneração do cargo de Procurador do Município que foi reduzido erroneamente por ocasião da Lei Municipal n.º 2.293/2023.





Com efeito, o novo salário mínimo inclui a inflação em 12 meses (até novembro de 2023) de 3,85% e mais três pontos percentuais (ganho real) relativos à expansão do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022. A política de valorização do salário mínimo decorre Lei n.º 14.633, de 28 de agosto de 2023

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 25 de janeiro de 2024.


Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Luis Carlos Filgueira Guimarães

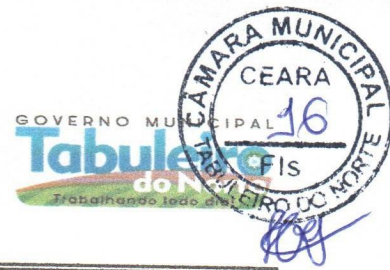

Neukennedy Maia Soares


Ronaldo Guimarães Malveira





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, REF. À MENSAGEM Nº 003/2024, QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa, importará em desembolso financeiro para o município.

SUBSECRETÁRIO

Descrição	Valor Atual (R\$)	Valor Reajustado (R\$)	Diferença Salário	Férias e 13 Salário (R\$)	Enc. Sociais	Valor Total (R\$)
Aumento Salário Mínimo	553.080,00	591.118,00	38.038,00	4.226,40	8.875,53	51.139,93
Total Mensal						51.139,93
Total Anual						613.679,16

EXERCÍCIO 2024, 2025, 2026 E 2027

EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	51.139,93
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	613.679,16
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Tabuleiro do Norte, 17 de Janeiro de 2024.


Ana Paula Chagas
Secretária de Finanças
Portaria 003/2021

ANA PAULA CHAGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 004/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o art. 1º do Decreto Federal Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

**TABULEIRO
DO NORTE**


#ACasaDoPovo

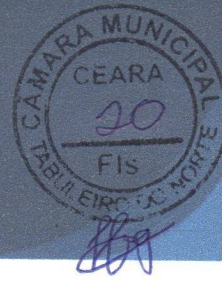
 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2024.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.320,00	1.412,00
Agente Ambiental	1.320,00	1.412,00
Agente Sanitário Fiscal	1.320,00	1.412,00
Almoxarife	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Biblioteca	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Enfermagem	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Contabilidade	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Laboratório	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Mecânico	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Odontologia	1.320,00	1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.320,00	1.412,00
Bibliotecário	1.320,00	1.412,00
Coveiro	1.320,00	1.412,00
Digitador	1.320,00	1.412,00
Eletricista	1.320,00	1.412,00
Encanador	1.320,00	1.412,00
Fateiro	1.320,00	1.412,00
Fiscal	1.320,00	1.412,00
Fiscal Ambiental (Nível Médio)	1.320,00	1.412,00
Fiscal de Meio Ambiente (Nível Médio)	1.320,00	1.412,00
Fiscal de Obras	1.320,00	1.412,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



Fiscal de Tributos	1.320,00	1.412,00
Guarda Civil Municipal	1.320,00	1.412,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.320,00	1.412,00
Jardineiro	1.320,00	1.412,00
Magarefe	1.320,00	1.412,00
Mecânico	1.320,00	1.412,00
Mensageiro	1.320,00	1.412,00
Motorista A/B	1.320,00	1.412,00
Motorista C	1.320,00	1.412,00
Motorista D	1.320,00	1.412,00
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo-Facial 20hs	1.320,00	1.412,00
Odontólogo Endodontista	1.320,00	1.412,00
Operador de Máquina	1.320,00	1.412,00
Operador de Máquina "A"	1.320,00	1.412,00
Operador de Munck	1.320,00	1.412,00
Pedreiro	1.320,00	1.412,00
Porteiro	1.320,00	1.412,00
Servente de Pedreiro	1.320,00	1.412,00
Técnico em Som	1.320,00	1.412,00
Técnico em Informática	1.320,00	1.412,00
Técnico de Projetos	1.320,00	1.412,00
Telefonista	1.320,00	1.412,00
Vigia	1.320,00	1.412,00
Vigilante	1.320,00	1.412,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024.

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	1.320,00	1.412,00
Assessor Especial B	1.320,00	1.412,00
Assessor Especial C	1.320,00	1.412,00
Assessor para Assuntos Institucionais	1.320,00	1.412,00
Coordenador	1.320,00	1.412,00
Diretor de Departamento	1.320,00	1.412,00
Gerente de Núcleo	1.320,00	1.412,00
Ouvidor Público	1.320,00	1.412,00
Secretário Adjunto	1.320,00	1.412,00
Secretário Executivo	1.320,00	1.412,00
Tesoureiro	1.320,00	1.412,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo




ANEXO III

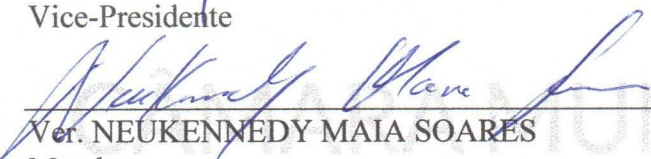
PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº ___/2024.

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Procurador	4.300,00	4.561,58

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de janeiro de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente